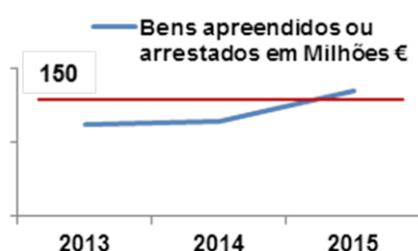
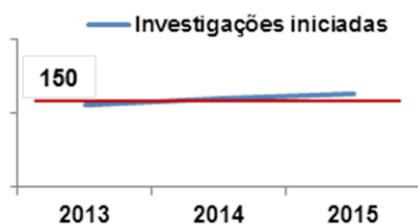




A lei que criou o Gabinete de Recuperação de Ativos prevê que todas as pessoas que o constituem são colocadas em comissão de serviço pelo período de três anos.

Uma vez que a atividade do GRA se iniciou em Outubro de 2012, concluiu-se neste semestre o primeiro ciclo temporal delimitado por tal norma, o que nos permite fazer desde já uma apreciação global e genérica.

Sem qualquer pretensão de avaliação e sem a indicação de números exatos para evitar qualquer interpretação que não a mera demonstração que a aposta no GRA se revelou um bom instrumento de luta contra uma das faces menos visíveis do crime, reproduzimos dois quadros que cada um interpretará livremente, e em que a **linha vermelha é um mero valor indicativo de referência.**



Foi a franca cooperação entre o GRA, os diversos OPC's e o Ministério Público, de quem depende em muito este trabalho, que permitiram alcançar estes resultados que são de todos.

Estamos certos que a equipa multidisciplinar do GRA (PJ, AT e IRN) estará à altura de trazer mais-valia significativa para os próximos 3 anos.

José Luis Braguês

Por Carla Monteiro, do GRA/Lisboa, breve entrevista ao Sr. Doutor João Conde Correia, Procurador da República e autor do livro "Da Proibição do Confisco à Perda alargada"

1. Com a implementação do GRA em Outubro de 2012 e até ao presente, identifica significativa mais-valia para a justiça penal portuguesa?

Desde a sua recente implementação, o GRA tem contribuído, decisivamente, para a afirmação da vertente patrimonial da decisão final. Não podemos continuar a punir o arguido e, ao mesmo tempo, de forma incongruente, permitir que ele conserve todas as vantagens decorrentes da prática desse mesmo crime, prontas para serem usufruídas em momento mais oportuno. A realização de verdadeiras investigações patrimoniais e financeiras tem evitado que o crime compense. À pena de prisão soma-se, agora, a perda do património gerado pelo crime.

Uma justiça que olha para estas duas realidades inseparáveis é, seguramente, uma justiça melhor (que a sociedade – em nome de quem, afinal, é feita – respeita, compreende e aplaude) e tem efeitos preventivos mais eficazes. O risco de perder o património é, sem dúvida, um fator de ponderação importante no momento fundamental em que o arguido decide ou não praticar o crime.

Situações escandalosas de punição do crime, mas preservação do património, são hoje bem mais difíceis.

2. Quais são, na sua perspetiva, os contributos que os diversos operadores da Justiça poderão encontrar numa estrutura como o GRA?

Todos os operadores de justiça podem encontrar numa estrutura multidisciplinar como o GRA a ajuda imprescindível para demonstrar que «o crime não compensa».

Os órgãos de Polícia criminal não têm que se preocupar com a vertente patrimonial e financeira do caso (libertando tempo e meios para outras tarefas) e podem, até, beneficiar dos seus resultados (em muitas situações eles são imprescindíveis para a própria investigação criminal, misturando-se com ela).

O Ministério Público pode contar com elementos credíveis para a realização da acusação/liquidação.

Os juízes beneficiam de todo este trabalho prévio, podendo realizar uma justiça melhor.

O GRA está, pois, de parabéns. Depois de uma fase inicial de implementação e consolidação espera-se, agora, o seu crescimento exponencial.

Associação criminosa e furto qualificado Importância do apuramento do valor incongruente

Investigação da Diretoria do Centro da PJ concluiu que, entre 2009 e 2013, dois agentes de uma força de segurança de Coimbra e um trabalhador de uma empresa de segurança privada praticaram vários crimes, sendo acusados dos crimes de associação criminosa e furtos qualificados.

Ordenada a investigação patrimonial e financeira pelo Gabinete de Recuperação de Ativos, Delegação do Centro, em novembro de 2014 foi apurada a vantagem da atividade delituosa (215.211,47€), identificados e localizados ativos (390.329,98€), sendo arrestados bens para garantir o pagamento da vantagem ilícita considerada na totalidade.

Em março de 2015, foram condenados por furtos qualificados, sendo absolvidos do crime de associação criminosa, o que retirou eficácia à liquidação do valor incongruente apurado, na medida em que o furto qualificado não é crime de catálogo de lei 5/2002 onde se prevê a perda ampliada.

O Ministério Público recorreu e em novembro de 2015, o Tribunal da Relação de Coimbra (TRC) deu como provado também o crime de associação criminosa, julgando então parcialmente procedente a perda ampliada de bens, declarando perdido a favor do Estado mais de 150 mil euros, e mantendo o arresto dos bens, que tinha sido levantado pelo Tribunal de Coimbra. **Fernando Ramos/Chefe do GRA Centro.**



A Decisão 2007/845/JAI do Conselho de 06 de dezembro 2007 faz alusão à importância do intercâmbio de boas práticas de meios destinados a melhorar a eficácia na deteção e identificação dos produtos ou outros bens relacionados com o crime, suscetíveis de serem objeto de uma ordem de congelamento, apreensão ou perda. Portugal, através do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), tem cumprido essa função e, recentemente, foi ainda mais além. Alargou esse intercâmbio com a República de Cabo Verde. Através da Lei



nº 18/VIII/2012, de 13 setembro e da Portaria nº 48/2013, de 08 de outubro, a República de Cabo Verde criou e implementou o Gabinete de Recuperação de Ativos, com a missão de identificar, localizar e apreender, bens ou produtos relacionados com crime. Porém, na prática, tal função ainda não foi totalmente implementada. Para que tal se torne uma realidade, o GRA de Portugal foi convidado pelas autoridades cabo verdianas, a efetuar uma ação de formação aos elementos do GRA de Cabo Verde e aos funcionários de investigação criminal da Polícia Judiciária de Cabo Verde sobre recuperação de ativos e funcionamento do Gabinete de Recuperação de Ativos. Entre os dias 05 e 12 de dezembro, elementos do GRA de Portugal estiveram na Cidade da Praia em Cabo Verde a ministrar formação nessa área, tendo a mesma resultado num enorme sucesso, quer para os formadores como para os formandos. A partilha de experiência e boas práticas na implementação das investigações patrimoniais e financeiras para efeitos de recuperação de ativos, centrada no princípio de que o crime não deve compensar, foi, sem dúvida, o grande enfoque. Agora, há que alargar esta partilha do conhecimento a outros intervenientes neste processo de recuperação de ativos, onde se destaca o Ministério Público. O desafio foi lançado e bem acolhido. **Orlando Mascarenhas Chefe do GRA/Norte**

Cooperação operacional internacional

Os recentes acontecimentos na Europa demonstram quanto é crucial investir na cooperação entre os diversos Estados Membros e Países terceiros, cooperação essa que pode assumir quer caráter operacional, através nomeadamente da troca de dados pessoais, quer caráter mais técnico e/ou estratégico, de que são exemplo os diversos acordos estabelecidos entre a Europol e algumas Instituições e Agências da União Europeia e Países Terceiros.

O Gabinete de Recuperação de Ativos, cujo escopo primordial é a identificação, localização e apreensão de bens ou produtos relacionados com crimes, quer a nível nacional, quer a nível internacional, tem tido a sua quota-parte neste domínio, cooperando, a nível policial, com os gabinetes de recuperação de ativos criados por outros Estados e procedendo ao intercâmbio de informações, de dados e de boas práticas, de que são exemplo os vários casos de sucesso na cooperação internacional que resultaram no arresto de bens imóveis e móveis de avultado valor.

O GRA tem também participado ativamente em diversas reuniões e/ou grupos de trabalho na Comissão Europeia e Europol, onde se reconhece, cada vez mais, da importância das investigações patrimoniais e financeiras fazerem parte da estratégia de combate aos diversos fenómenos criminais, através nomeadamente da recolha de prova e fundamentalmente na recuperação de ativos, demonstrando assim que o crime não compensa. **Carina Monteiro/Lisboa**

Liquidação após acusação – Tráfico de droga

No decurso de uma investigação por Tráfico de Estupefacientes por via aérea, cujo *modus operandi* envolvia a participação de elementos a trabalhar no aeroporto de Lisboa que retiravam as malas da organização provenientes de voos do Brasil contendo elevadas quantidades de Cocaína, foi possível desarticular uma importante associação criminosa.

Por diversas razões concluiu-se a investigação e foi deduzida acusação, sem ter sido realizada a investigação patrimonial para efeitos da perda a favor do Estado, no âmbito da denominada “perda ampliada”.

Previamente à marcação da data para a 1.ª audiência de julgamento, o Ministério Público junto do Tribunal solicitou ao GRA uma investigação ao património dos arguidos. O resultado desta investigação permitiu apurar uma incongruência assinalável entre a falta de rendimentos declarados (nenhuns), e o património encontrado ao principal arguido - casa (avaliada em 190.000,00€), mais carros e dinheiro (70.899,99€).

O M.º P.º acolheu as conclusões desta investigação e promoveu a liquidação do valor apurado como devendo ser perdido a favor do Estado. Como garantia aqueles bens foram arrestados vindo a decisão condenatória do Tribunal, (Ac. do Tribunal da 1.ª Secção Criminal da Inst. Central de Lisboa datado de 15/12/15) pronunciar-se no sentido daquele arguido pagar, no prazo de 10 dias a contar do trânsito do acórdão, o valor total de 260.899,99€, sob pena dos bens arrestados serem perdidos a favor do Estado.

Salienta-se que não resultou da investigação que aqueles bens fossem objeto, produto ou vantagem direta dos crimes cometidos. A base legal invocada foi a Lei 5/2002 a qual prevê um regime especial de perda de bens a favor do Estado. Até ao trânsito do acórdão muitas voltas podem ser dadas, mas enquanto isso os bens ficam “congelados” o que pode ser visto como um passo para a demonstração de que “o crime não compensa nem pode compensar”. **Raúl Brito Coelho/Lisboa**